



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho
RT-36/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 54.^a dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008 de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 236 de 5 de dezembro, ouvida a Comissão Pedagógica do Senado Académico, em reunião de 20 de maio de 2015 homologo o regulamento do prémio por mérito escolar aos estudantes do 2.^o e 3.^o ciclos da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho.

Universidade do Minho 15 de julho de 2015

O Reitor,

António M. Cunha

Regulamento do Prémio por Mérito Escolar aos estudantes dos cursos de 2º e 3º ciclos da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho

Preâmbulo

A Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho com o objetivo de premiar o mérito escolar e incentivar os resultados de excelência na conclusão dos cursos de 2º e 3º ciclos de estudos e promover condições para que os estudantes, com maiores dificuldades económicas, possam prosseguir e concluir os seus estudos, institui o Prémio de Mérito Escolar.

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as regras para a atribuição dos Prémios de Mérito Escolar a estudantes dos cursos de 2º e 3º ciclos da Escola de Economia e Gestão.

Artigo 2º

Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1º ano do 2º ciclo

1 - A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 1º ano do 2.º ciclo, que tenham obtido as melhores classificações na seriação da 1ª fase do processo de candidatura, desde que, cumulativamente:

- a) Tenham obtido uma classificação final de licenciatura igual ou superior a 14 valores.
- b) Sejam bolsheiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.
- c) Estejam matriculados no curso de mestrado, tendo obtido a melhor classificação na seriação.

2 – Excecionalmente, a Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes que, não sendo bolsheiros dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, cumpram os requisitos previstos no n.º 1.

Artigo 3º

Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 2º ano do 2º ciclo

A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes inscritos pela primeira vez no 2º ano de cursos de 2.º ciclo, que tenham obtido a melhor classificação final no curso de mestrado, desde que igual ou superior a 14 valores.

Artigo 4º

Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3º ciclo

A Escola de Economia e Gestão pode atribuir Prémios de Mérito Escolar a estudantes do 3º ciclo que tenham obtido a melhor classificação final no curso de doutoramento, desde que igual ou superior a 14 valores, e que cumulativamente:

- a) Tenham obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso.

- b) Tenham obtido aprovação nos exames finais do 1º ano (se existirem).
- c) Estejam inscritos no 2º ano do ciclo de estudos.

Artigo 5º

Critérios de desempate

- 1 - Em caso de empate, é considerada a média ponderada da classificação final até às centésimas.
- 2 – Se ainda assim se mantiver a situação de empate, o prémio é atribuído *ex aequo*, repartindo-se o montante equitativamente.

Artigo 6º

Procedimentos

- 1 - A lista dos candidatos premiados é elaborada pelo Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão e divulgada a todos os estudantes no *blackboard* do Conselho Pedagógico.
- 2 – As reclamações devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo de 10 dias a contar da data da sua afixação.

Artigo 7º

Valor do prémio

O Prémio de Mérito Escolar, de natureza pecuniária, equivale a 50% do valor da propina anual do curso respetivo.

Artigo 8º

Entrega dos Prémios

Os Prémios de Mérito Escolar, acompanhados do respetivo diploma, são entregues em sessão solene em data a fixar pela Escola de Economia e Gestão.

Artigo 9º

Determinação de Prémios a Atribuir

- 1 – O número de Prémios de Mérito Escolar a atribuir em cada ano letivo é fixado por Despacho do Presidente da Escola de Economia e Gestão.
- 2 – O despacho é divulgado no *blackboard* do Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão, antes do início do ano escolar a que se vai aplicar.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no diário da república.